

Resolução**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 44 / 2009**

RESOLUÇÕES

22.940 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.043 – CLASSE 26ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**Relator:** Ministro Felix Fischer.**Interessado:** Tribunal Superior Eleitoral.**Ementa:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ELEIÇÃO 2008. PERÍODO ELEITORAL. PROPOSTA DE ACESSO AO CONTEÚDO DE DECISÕES PUBLICADAS EM SESSÃO.

1. É descabida, como regra, a disponibilização automática do áudio dos julgamentos publicados em sessão por meio de mídia eletrônica aos advogados das partes, uma vez que o recurso a ser manejado deve atacar a decisão e não a gravação. Esta só adquire relevância se houver discrepância substancial entre o que está no acórdão e o que consta no áudio. É completamente inadmissível que se presuma tal discrepância, sem a devida motivação a ser examinada pela Presidência desta c. Corte. Ademais, as sessões são públicas, transmitidas, on line, no próprio sítio do e. TSE e pela TV Justiça, não havendo empecilho para que os advogados gravem os debates orais. A propósito: "Acréscimo que as notas taquigráficas e a gravação da fita da sessão de julgamento não são necessárias para que a decisão fique completa. Ao assinarem o acórdão, os juízes demonstram sua concordância com o nele contido" (Ac. nº 19.370, de 02.4.2002, Rel. Min. Fernando Neves).

2. Cabe ao Presidente do e. TSE, no período eleitoral, quando "o acórdão não for suficientemente cognoscível" (manifestação da Assessoria Especial da Presidência – ASESP), autorizar a juntada das notas taquigráficas sem a revisão dos ministros, desde que indicadas como "sem revisão". Fora do período eleitoral, a apresentação dos remédios jurídicos cabíveis (v.g. Embargos de Declaração) prestam-se, suficientemente, a afastar eventual omissão obscuridade ou contradição nos julgados.

3. Somente após o julgamento dos feitos publicados em sessão poderão ser transferidos os respectivos relatórios e votos para o drive da Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções (COARE).

4. Os relatórios e votos dos ministros substitutos só poderão ser encaminhados à COARE, por meio de mídia magnética ou eletrônica, após o julgamentos dos respectivos feitos.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar o voto do Ministro Felix Fischer. Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Eros Grau.
Brasília, 22 de setembro de 2008.

22.976 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.147 – CLASSE 26ª – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA.**Relator:** Ministro Carlos Ayres Britto.**Interessada:** Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina.**Ementa:**

SUSPENSÃO DOS PRAZOS. PROCESSOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PEDIDO DEFERIDO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir a suspensão dos prazos processuais, no TSE, nos processos originários de Santa Catarina, até o dia 2 de dezembro de 2008, inclusive, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 26 de novembro de 2008.

23.001 - PETIÇÃO Nº 1.007 – CLASSE 18ª – SÃO PAULO – SÃO PAULO.**Relator:** Ministro Fernando Gonçalves.**Requerente:** Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) – Nacional.**Ementa:**

PARTIDO POLÍTICO. PSTU. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVAÇÃO. RESSALVAS.

Uma vez sanadas as irregularidades apontadas, impõe-se a aprovação, com ressalvas, da prestação de contas do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado referente ao exercício financeiro de 2000.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a prestação de contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

Brasília, 5 de fevereiro de 2009.